



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: OI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, bairro Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, telefones (61) 3415-8867 / 98594-2788, e-mail mario.bicalho@oi.net.br, neste ato representada por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador da identidade n. 3041967 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 208.353.021-72, e por DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador da identidade n. 1614662 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 872.857.111-87, nos termos da procuração juntada aos autos (6194979).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000493-07.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de valor** do Contrato n. 20/2013, firmado entre as partes em 17/09/2013, nos termos previstos na Cláusula Décima do ajuste, em decorrência da diminuição quantitativa do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Por este Termo Aditivo, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência e sem prejuízo à boa e regular prestação dos serviços, fica pactuada a supressão de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, correspondente ao montante de R\$ 10.875,07 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

§ 1º A supressão de que trata o *caput* decorre da desativação de 12 (doze) linhas telefônicas excedentes, atualmente em desuso, conforme solicitado pelo gestor do contrato no Encaminhamento SJRO-SESEG (6177339).

§ 2º Em razão da supressão ajustada neste Termo Aditivo, o valor anual atualizado do Contrato passará para a quantia de R\$ 261.885,21 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme detalhado na planilha de custos e formação de preços (6114035), Anexo I deste instrumento.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta supressão terão vigência a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A supressão quantitativa do objeto decorre da desativação de 12 (doze) linhas telefônicas em desuso, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula anterior, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, bem

como na Cláusula Décima do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

Procurador
Pela Contratada

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

Procurador
Pela Contratada

ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS

Seção Judiciária de Rondônia						
STFC – Instalação ou Reinstalação						
Descrição do item	Quantidade (unidade) (A)	Tarifa Unitária (R\$) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (R\$) (D) = B*(1-C/100)	Valor Total (R\$) (E)=(A)*(D)
Instalação da faixa de numeração (cobrada uma única vez) ¹	50	57,57	2.878,29	-	57,57	2.878,29
STFC – Assinatura						
Descrição do item	Quantidade (unidade) (A)	Tarifa Unitária Mensal (R\$) (B)	Total Mensal (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (R\$) (D) = B*(1-C/100)	Valor Total Anual (R\$) (E)=[(A)*(D)]*12
Assinatura anual da faixa de numeração	138	75,52	10.421,94	-	75,52	125.063,32
STFC - Local - tráfego						

Descrição do item	Quantidade anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (R\$) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (R\$) (D) = B*(1-C/100)	Valor Total Anual (R\$) (E)=(A)*(D)
Chamada local fixo-fixo	270.551,2	0,1228	33.217,69	-	0,1228	33.217,69
Chamada local fixo-móvel	70.292,9	0,9420	66.217,47	-	0,9420	66.217,47
Chamada interurbano nacional fixo-fixo	37.203,8	0,6833	25.421,27	-	0,6833	25.421,27
Chamada interurbano nacional fixo-móvel	4,507,4	1,8623	8.394,02	-	1,8623	8.394,02
Chamada interurbano internacional fixo-fixo	60,0	4,9215	295,29	-	4,9215	295,29
Chamada interurbano internacional fixo-móvel	60,0	6,6310	397,86	-	6,6310	397,86
Subtotal						133.943,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)						261.885,21

¹Os custos previstos dos serviços de "Instalação da faixa de numeração (cobrada uma única vez)" não serão cobrados no início da contratação, pois as 150 (cento e cinquenta) linhas telefônicas (ramais) estão instaladas e em funcionamento com a mesma operadora OI S.A.. Esses custos poderão ser cobrados caso haja necessidade de novas instalações ou reinstalação devido a mudança de endereço.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 16:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 17:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/06/2018, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6195097** e o código CRC **5367470C**.